



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
<i>P.</i>	Lote B, subdivisão dos lotes n.ºs.01 à 16, da quadra n.º.129, com área de 4.860,00 m ² . Cidade de Nova Londrina.-	08/12/2014	01	18.027

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Padre Ernesto Beviláqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1185
Éder Jonas Kühn
Oficial Designado
CNM 085050.2.0018027-36

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

M-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - IMÓVEL:- Uma área de terreno urbano, medindo 4.860,00 m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), constituída pelo lote B (bê), subdivisão dos lotes n.ºs.01 à 16 (uma à dezesseis), da quadra n.º.129 (cento e vinte e nove), da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Mede 54,00 metros de frente por 90,00 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Avenida Prefeito João Fernandes de Almeida, pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confronta com a Avenida Apucarana, pelo lado esquerdo, confronta com o lote A, desta subdivisão, e, finalmente aos fundos, confronta com a Avenida Paraná, tudo da referida quadra n.º.129".
PROPRIETÁRIOS: DAVID LEOPOLDO TROIAN, médico veterinário, portador da CLRG n.º.5.433.716-7-SSP/PR, inscrito no CPF n.º.026.391.109-85 e sua mulher a Sr. KARLA MARIELLI OLIVEIRA TROIAN, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 14 de setembro de 2012, residentes e domiciliados à Avenida Mandacaru, 2071, casa 56, Parque Laranjeiras, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná e TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º.75.461.418/0001-03, com sede à Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.-
REGISTROS ANTERIORES: 1 e 25-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, *[assinatura]*, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.1-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se a esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe o ônus hipotecário em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., conforme Cédula de Crédito Industrial n.º.C-POC/KT/414-83, emitida em 18 de novembro de 1983, no valor de Cr\$-194.086.500,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), com vencimento para o dia 10 de dezembro de 1983, conforme R-2-2.207 de Registro Geral, deste Ofício, que transportado para esta matrícula, continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de Direito. Registrado no Livro 03 de Registro Auxiliar sob n.º.4.726. C-60,00 VRC., iguais a R\$-9,42.-O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.-Eu, *[assinatura]*, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.2-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora conforme Mandado n.º.220/95, desta Comarca, nos Autos n.º.67/94 de Carta Precatória, da Comarca de Londrina-PR, extraída dos Autos n.º.500/89 de Execução de Título Extrajudicial, em que KOUCHI YUI move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-3-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, *[assinatura]*, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.3-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.53/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-4-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua
Continua no verso



.ONJ

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brSaeC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

CNM 085050.2.0018027-36

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.4-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.56/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-5-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.5-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.58/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-6-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.6-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.16/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-7-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.7-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.17/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-8-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.8-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.18/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-9-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.9-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.63/97 de Execução de Título Extrajudicial, em que CENTER MUNDIAL - COM. DE LINHAS TELEFÔNICAS E REPRESENTAÇÕES move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-10-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.10-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a

Continua na folha 02

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/GUQJW-WB8ZV-4SZEN-WPQP



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
	Lote B, subdivisão dos lotes nºs.01 à 16, da quadra nº.129, com área de 4.860,00 m². Cidade de Nova Londrina.-	08/12/2014	02	18.027

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Padre Ernesto Boviláqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1185
Éder Jonas Kühn
Oficial Designado
CNM 085050.2.0018027-36

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

penhora extraída dos Autos nº.61/97 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-11-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, _____, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.11-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.02/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-12-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, _____, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.12-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.03/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-13-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, _____, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.13-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.04/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-14-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, _____, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.14-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.05/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-15-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, _____, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.15-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a
Continua no verso



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GUQJW-WB8ZV-4SZEN-WPQP>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.fjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDLV CY79V TX98L 9GZ9U



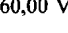
ONR


Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br


Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado


CNM 085050.2.0018027-36

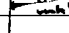
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL


penhora extraída dos Autos nº.06/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, conforme se vê do R-16-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.16-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.07/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, conforme se vê do R-17-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.17-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.1997/97 da Vara da Justiça do Trabalho de Paranavai-PR, em que HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS move contra RÁDIO PONTAL LTDA, nas pessoas dos sócios ROSANA PAULA RIBAS GRENDENE MILANI, ALCIDES RÔMULO TROIAN E ARLINDO ADELINO TROIAN, sobre 40% (quarenta por cento) do imóvel, sendo 20% (vinte por cento) pertencente à Alcides Rômulo Troian e 20% (vinte por cento) pertencente à Arlindo Adelino Troian, no valor de R\$-155.360,77 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), conforme se vê do R-18-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.18-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.13/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-19-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.19-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.03324-2009-023-09-00-0 (RTOrd – Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que DANIEL MIGUEL move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, no valor de R\$-127.909,86 (cento e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme se vê do R-20-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.20-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.03323-2009-023-09-00-6 (RTOrd – Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que GERSON LUIS KARLOS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, no valor de R\$-95.742,33 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme se vê do R-21-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Continua na folha 03



RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
	Lote B, subdivisão dos lotes n.ºs.01 à 16, da quadra n.º 129, com área de 4.860,00 m². Cidade de Nova Londrina.-	08/12/2014	03	18.027
REGISTRO DE IMÓVEIS				
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Rua Padre Ernesto Beviláqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1185				
				CNM 085050.2.0018027-36
Éder Jonas Kühll Oficial Designado				
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL				
Kühll - Oficial Designado.-				
Av.21-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.03322-2009-023-09-00-1 (RTOOrd – Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que CÍCERO JACINTO DA SILVA move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, no valor de R\$-224.226,90 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme se vê do R-22-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, <i>[assinatura]</i> , Éder Jonas Kühll - Oficial Designado.-				
Av.22-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.03321-2009-023-09-00-7 (RTOOrd – Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que JOSÉ SANTOS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, no valor de R\$-264.434,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme se vê do R-23-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, <i>[assinatura]</i> , Éder Jonas Kühll - Oficial Designado.-				
Av.23-18.027 - Prot. n.º.60.797 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO:- Procede-se a esta averbação, nos termos do mandado n.º. 801.088/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído dos Autos n.º. RTOOrd 03323-2009-023-09-00-6, de Ação Trabalhista, em que Gerson Luis Karulos move contra Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais -LTDA, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula n.º. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, <i>[assinatura]</i> , Éder Jonas Kühll – Oficial Designado.-				
Av.24-18.027 - Prot. n.º.60.798 - 05.06.2015 ANOTAÇÃO :- Procede-se a esta averbação, nos termos do mandado n.º. 801.372/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído dos Autos n.º. RTOOrd 03324-2009-023-09-00-0, de Ação Trabalhista, em que Espólio de Daniel Miguel move contra Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais -LTDA, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula n.º. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, <i>[assinatura]</i> , Éder Jonas Kühll – Oficial Designado.-				



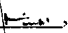
Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GUQJW-WB8ZV-4SZEN-WPQP>Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVLV CY79V TX98L 9GZ9U

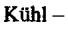
.ONR

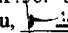
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brSaeC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

CNM 085050.2.0018027-36

Av.25-18.027 - Prot. nº.60.799 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO :- Procede-se a esta averbação, nos termos do mandado nº. 800.280/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído dos Autos nº. RTOOrd 03322-2009-023-09-00-1, de Ação Trabalhista, em que **Cicero Jacinto da Silva** move contra **Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais -LTDA**, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula nº. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, , Éder Jonas Kühn – Oficial Designado.-

Av.26-18.027 - Prot. nº.60.800 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO :- Procede-se a esta averbação, nos termos do mandado nº. 799.899/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído dos Autos nº. RTOOrd 03321-2009-023-09-00-7, de Ação Trabalhista, em que **José Santos** move contra **Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais - LTDA**, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula nº. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, , Éder Jonas Kühn – Oficial Designado.-

R-27-18.027 - Prot. nº.61.397 - 01.10.2015 - DIVISÃO AMIGÁVEL:- Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às notas da Tabeliã, "Mari Paulina Franco Ferreira Pinto", desta cidade, no livro nº.104-E, fls.165/168, em data de 04 de setembro de 2015, o imóvel constante da presente matrícula a **TÍTULO DE DIVISÃO AMIGÁVEL**, foi atribuído em sua totalidade à **TROIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.75.461.418/0001-03, com sede à Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, avaliado pela importância de R\$-279.381,55 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).- Deixa de apresentar a taxa do Funrejus, conforme Art.3º, letra B, item 17, da Lei nº. 12.216/98.- Demais condições as da Escritura.- Consulta CNIB com códigos HASH nºs. 5ab6.f18b.8afa.5e26.6972.1f36.4e26.4e84.fa22.cc7f; acea.3225.df79.e4ef.8774.70ed.13c1.d3dc.486b.f456.- Será emitida a DOI por esta Serventia.- Custas: 4.312,00 VRC, iguais a R\$-720,10.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 05 de outubro de 2015. Eu, , Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.28-18.027 - Prot. nº.66.452 - 24.01.2019 - RETIFICAÇÃO DE AUTOS:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº.27/2019 – M, datado de 24 de janeiro de 2019, expedido pela Escritania Cível e Anexos, desta Comarca, por determinação da MMª. Juíza de Direito, Drª. Érika Fiori Bonatto Muller, para constar que foram retificados os números antigos dos processos constantes nesta matrícula para numeração única (eletrônica), conforme segue: Autos **9/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000007-41.1996.8.16.0121**; Autos **10/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000017-85.1996.8.16.0121**; Autos **51/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000012-97.1995.8.16.0121**; Autos **8/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000010-93.1996.8.16.0121**; Autos **17/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000057-67.1996.8.16.0121**; Autos **16/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000015-18.1996.8.16.0121**; Autos **13/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000062-89.1996.8.16.0121**; Autos **53/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000074-40.1995.8.16.0121**; Autos **58/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número

Continua na folha 04



RUBRICA	Lote B, subdivisão dos lotes nºs.01 a 10, da quadra nº.129, com área de 4.860,00 m². Cidade de Nova Londrina.	DATA	08/12/2014	FLS. N.	04	MATRICULA N.	18.027
---------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	------------	---------	----	--------------	--------

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Padre Ernesto Bevilaqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1185
Éder Jonas Kühn
Oficial Designado
CNM 085050.2.0018027-36

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

único (eletrônico): **0000073-55.1995.8.16.0121**; Autos **56/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000072-70.1995.8.16.0121**; Autos **18/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000061-07.1996.8.16.0121**; Autos **61/1997** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000053-93.1997.8.16.0121**; Autos **54/2001** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000092-51.2001.8.16.0121**.- NADA MAIS/- Custas: Nihil.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 24 de janeiro de 2019.- Eu, *Eder Jonas Kühn*, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.29-18.027 - Prot. nº.66.455 – 25.01.2019 - RE-RATIFICAÇÃO DE PENHORA (Av.7-18.027):- Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº.31/2019 – M, datado de 24 de janeiro de 2019, expedido pela Escrivania Cível e Anexos, desta Comarca, por determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Drª. Érika Fiori Bonatto Muller, extraído do Processo: 0000057-67.1996.8.16.0121 (Autos nº.17/96) de Natureza: Execução Fiscal, em que FAZENDA NACIONAL move contra TROIAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, para constar que o valor da dívida da penhora objeto da Av.7-18.027, desta matrícula, em data de 23 de abril de 2018, importa em R\$-43.533,61 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).- O Funrejus será recolhido em época oportuna, conforme Art.555 do Código de Normas.- C-A receber.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 28 de janeiro de 2019.- Eu, *Eder Jonas Kühn* - Oficial Designado.-

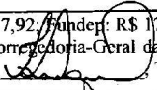
R-30-18.027 - Prot. nº.70.589 – 18.06.2021 - PENHORA: - Conforme Termo de Penhora, expedido pela Escrivania da Vara e Anexos, desta Comarca, em 19 de maio de 2021, firmado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mario Augusto Quinteiro Celegatto, extraído dos Autos nº.0001013-29.2009.8.16.0121, de Execução Fiscal, em que MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR move contra TROIAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-62.035,14 (sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e quatorze centavos), devida ao exequente. Isento do Funrejus conforme art. 32, inciso XX do Decreto Judiciário nº. 153/99, (alterado pelo Dec. Judiciário 251/99). Selo nº.0188535MJAA000000005421R. - C-30% de 4.312,00 iguais a R\$-280,71; Selo:- R\$-5,25; Iss:-R\$-14,03; Fundep:-R\$-14,03. - O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 21 de junho de 2021. - Eu, *Noemi Santin Mazaro* - Oficial Designada. -

R-31/18.027 - Protocolo nº 76.484 - 09.05.2024 – PENHORA: Em atenção ao Mandado de Penhora emitido aos 25/08/2023 pela Vara da Fazenda Pública de Nova Londrina-PR, proveniente dos autos nº 0002723-35.2019.8.16.0121, de Dívida Ativa (Execução Fiscal), em que figuram como partes Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR, e Executado: TROIAN – INDÚSTRIA E COM. DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 75.461.418/0001-03, procedo ao registro da PENHORA deste imóvel. Valor da causa atualizado até o dia 15/05/2024: R\$ 63.992,62. Valor de avaliação: não consta. Fiel Depositário: Arlindo Adelino Troian, CPF nº 005.696.079-49. Selo nº SFR12.a5b3v.Mcb5M-Za9Ea.F853q. Emolumentos: 30% de 4.312,00 VRC, iguais a R\$ 358,33; Selo: Continua no verso



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GUQJW-WB8ZV-4SZEN-WPQP>

LIVRO 2 - MATRICULA E REGISTRO GERAL CNM 085058629001602703636
R\$ 8,90; ISS: R\$ 17,92; Fundep: R\$ 17,92; FUNREJUS 25%: R\$ 89,58; cujo pagamento fica diferido, conforme artigo 555, § 3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, juntamente com o FUNREJUS. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina-PR, 15 de maio de 2024. Eu,  Tânia Mara Lise Miguel - Escrevente Substituta.

Pedido nº 16683.

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 8 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 18.027 - Livro nº 02 - Registro Geral, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973, e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Nova Londrina-PR, 14 de outubro de 2024.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

Custas: (157,17 VRC) = R\$ 68,39 sendo Buscas R\$4,98; Certidão de Inteiro Teor R\$38,55; SELO R12 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO R13 (FUNARPEN) R\$1,50. ISS: R\$ 2,23. FUNREJUS: R\$ 10,90. FUNDEP: R\$ 2,23.

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.F5acv.Fnz4t
ffbat.F853q

<https://selo.funarpem.com.br>